



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2267 – Ano 10 Sexta- Feira, 12 de julho de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis	1
Portaria.....	12
Extratos.....	13
Resoluções.....	15
Comunicado.....	17
Aviso de Licitação.....	17

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, de 11 de julho de 2019.

Inserir no Anexo II da Lei Complementar 203/17 cargo de provimento em comissão e introduz função de confiança no Anexo III da mesma lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública, os cargos de Assessor de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Superintendente de Operações, bem como são criadas mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Gerente, passando de 20 para 24 vagas, e 02 (duas) vagas para o cargo de assessor, passando de 12 para 14 vagas, nos seguintes termos:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO – DAS e DASI

Ordem	Cargo	Vagas	DAS/DASI	VRV
[...]			
2	Assessor	14	DAS-4	6,5
3	Gerente	24	DAS-3	6,75
[...]			
22	Assessor de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	1	DAS-4	6,5
23	Superintendente de Operações	2	DAS-7	5,5

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO



DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**NÚMERO DE ORDEM: 22****PADRÃO DE VENCIMENTO: DAS-4****NÚMERO DE VAGAS: 1**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: prestar consultoria e assessoramento na área de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, sugerindo alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos; promover ações permanentes de desenvolvimento, visando o aperfeiçoamento profissional e o alcance das competências do cargo ocupado; planejar, captar recursos, desenvolver e avaliar o mercado e as oportunidades; exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES**NÚMERO DE ORDEM: 23****PADRÃO DE VENCIMENTO: DAS-7****NÚMERO DE VAGAS: 2**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: identificar, avaliar e definir estratégias para melhor desempenho da área de operações, acompanhar os resultados de monitoria de qualidade e gerenciar o suporte operacional, definir e acompanhar metas para a Secretaria sob sua orientação, analisar resultados das metas estabelecidas, exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art.2º Fica acrescida no Anexo III da Lei Complementar nº 203/17, a função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde, com as seguintes características:

Ordem	Cargo	Vagas	DAS/DASI	VRV
06	Coordenador de Unidade de Saúde	62	FC-6	1,0

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/IC/erm.

PELC 00819 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 316, de 11 de julho de 2019.

Cria vagas de gratificação, insere o quantitativo, especificação, nível e valor da remuneração no anexo III da Lei Complementar nº 203/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Criciúma a Função Gratificada (FG-07 e FG-8), com a Quantidade de Vagas; Especificação da Função; Nível e Valor da Remuneração Mensal em VRV (Valor Referencial de Vencimento), conforme disposto na presente Lei



Art.2º. Ficam inseridas no Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas – FG, da Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, correspondente à ordem 10, 11, 12 e 13, que passam vigorar acrescidos, com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

Ordem	Função	Vagas	FG	VRV
10	Chefe de Controle Interno	1	FG-7	10
11	Chefe de Divisão de Controle Interno	1	FG-8	7
12	Coordenador Administrativo	1	FG-8	7
13	Assessor	1	FG-8	7

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Chefe de Controle Interno

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Supervisiona a execução das atividades pertinentes ao sistema de controle interno. Tem livre acesso ao processo legislativo, gestão de pessoal, contabilidade e demais órgão do Município passíveis de controle. Domina os conhecimentos básicos de informática.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Apoiado pelas Unidades Operacionais, mantém estudos para permanente atualização e adequação das normas de Controle Interno e da Agenda de Obrigações do Município constantes da legislação vigente, mediante proposição ao Chefe do Poder Executivo.

Emite laudos e pareceres atinentes aos serviços de controle interno.

Programa e organiza auditorias nas Unidades Operacionais (Art. 61, II da LC Estadual 202/2000).

Programa e organiza auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos. (Art. 61 da LC 202/2000).

Manifesta-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida. (Art. 63 da LC 202/2000 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado).

Encaminha ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de novas falhas semelhantes. (Arts. 74 da CF e 61 da LC 202/2000).

Sugere a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte em danos ao erário. (Art. 61 da LC 202/2000).

Sugere aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais. (Art. 31 da CF).

Dá conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizada, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas. (Arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000).

Programa e sugere aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno.

Assina o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000. (Art. 54, § único da LRF).

Manifesta-se sobre as contas anuais do Prefeito, destacando, entre outros, os seguintes aspectos: (Art. 84 da Res. TC 06/2001): a)

Resultado das auditorias realizadas com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais falhas, ilegalidades, irregularidades ou ressarcimento de dano causado ao erário; b) Atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades e avaliação da execução de cada um dos programas constantes do orçamento, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas em cada ação; c) Resultado da execução orçamentária das unidades gestoras; d) Balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial das diversas Unidades Gestoras; e) Evolução do estoque da Dívida Ativa e medidas adotadas para sua cobrança; f) Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários; g) Gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino; h) Limite de endividamento e gastos com pessoal.

Propõe, elabora e executa, em conjunto com demais órgãos de controle, ações preventivas e corretivas que atendam as atribuições do sistema de controle interno e demais atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Chefe de Divisão de Controle Interno



DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordena a execução das atividades operacionais da Controladoria no âmbito do sistema de controle interno. Sob supervisão do Chefe do Controle Interno tem acesso ao processo legislativo, gestão de pessoal, contabilidade e demais órgãos do Município passíveis de controle. Domina os conhecimentos básicos de informática.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Operacionaliza a captura e remessa de informações contábeis aos órgãos de fiscalização externa;
Conjuntamente com o Chefe do Controle Interno informa a Administração Municipal acerca de irregularidades funcionais e procedimentos impróprios;
Coordena a execução dos processos e do cumprimento das atribuições previstas em leis e regulamentos da Controladoria;
Operacionaliza outras atividades pertinentes de controle por determinação do Chefe da Controladoria;
Responsável pelo zelo ao patrimônio público disponibilizado à Controladoria.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Coordenador Administrativo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordena a execução das atividades de funcionamento do controle interno. Sob supervisão do Chefe do Controle Interno edita normas de funcionamento do setor, distribui tarefas operacionais, encaminha requisições de materiais e serviços. Recebe e despacha correspondências internas. Domina os conhecimentos básicos de informática.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Coordena o cumprimento dos prazos de atendimento do calendário de obrigações;
Conjuntamente com as demais chefias da Controladoria informa a Administração Municipal acerca de irregularidades funcionais e procedimentos impróprios;
Coordena o cumprimento das normas de funcionamento interno, acompanha o cumprimento de prazos das rotinas internas previstas em leis e regulamentos da Controladoria;
Coordena outras atividades operacionais de funcionamento da Controladoria;
Informa à Chefia Superior eventuais falhas no zelo do patrimônio público disponibilizado à Controladoria.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessoria as atividades administrativas e de gestão de pessoal para o funcionamento do controle interno. Acompanha o cumprimento das normas de funcionamento do setor e das tarefas operacionais previamente distribuídas. Apresenta propostas de melhoramentos para o funcionamento da Controladoria e aprimoramento das técnicas operacionais. Domina os conhecimentos básicos de informática.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Assessoria o Chefe de Controle Interno e sob sua coordenação cumpre as demandas e atribuições funcionais recebidas em delegação.
Propõe melhoramentos de normas e atividades administrativas passíveis de regulamentação.
Assessoria as chefias das unidades jurisdicionadas nos treinamentos acerca de atribuições e normas de controle editadas.
Cumpre a execução de tarefas administrativas e operacionais pertinentes ao sistema de controle interno delegadas pela chefia superior.

Art.3º. Revoga o art. 4º da Lei nº 4.250, de 19 de dezembro de 2001.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACF/erm.

PELC 045/18 – Autoria: Clésio Salvaro



LEI Nº 7.470, de 10 de julho de 2019.

Denomina Rua Carolina Uggioni.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Carolina Uggioni**, a atual Rua 814, localizada no Bairro Vila Isabel, a qual tem seu início na Rua Miguel Napoli, prosseguindo no sentido Oeste por aproximadamente 120 metros até o limite do imóvel cadastrado atualmente sob a inscrição imobiliária 1.153.002.2500.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 030/19 - Aatoria: Ver. Julio Cezar Colombo

LEI Nº 7.471, de 10 de julho de 2019.

Denomina Rua José Ary Tomaz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua José Ary Tomaz**, a atual Rua SD-953-127, localizada no Bairro Colonial, a qual tem seu início na Rua José Vânio Búrigo, prosseguindo no sentido Leste até a Rua Idílio Antonio Ribeiro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 038/19 - Aatoria: Ver. Julio Cezar Colombo

LEI Nº 7.472, de 11 de julho de 2019.

Determina índice de revisão e reajuste para os servidores públicos da Câmara Municipal de Criciúma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Criciúma, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art.2º A remuneração dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Criciúma (inclusive o Valor Referencial de Vencimento - VRV), a partir de 1º de abril de 2019, será reajustada por 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º de abril de 2018 a 31 de março 2019, medida pelo INPC.

Parágrafo único. O Valor Referencial de Vencimento – VRV, no âmbito do Poder Legislativo, fixado no montante pecuniário igual a R\$ 601,11 (seiscentos e um reais e onze centavos), será reajustado conforme o “caput” deste artigo.

Art.3º Ao servidor público em atividade na Câmara Municipal de Criciúma é assegurada a concessão de cupom alimentação de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo único. O crédito deverá ser efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Art.4º Ao servidor público da Câmara Municipal de Criciúma é assegurado o pagamento de abono de férias, corrigido conforme “caput” do art. 2º, por ocasião da concessão das férias.

§ 1º No caso de rescisão de contrato de trabalho, o abono será proporcional.



§ 2º O servidor que adquirir o direito às férias, mas não usufruí-las, terá direito ao abono, a ser pago no mês de março de 2020.

Art.5º A Câmara Municipal de Criciúma pagará adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias antes do primeiro dia da respectiva fruição.

Art.6º Aos servidores aposentados e pensionistas, que percebam rendimentos até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), é assegurado o pagamento de abono de natal corrigido conforme “caput” do art. 2º, que será pago até o 20º dia do mês de dezembro.

Art.7º É concedida bolsa de graduação e de pós-graduação, incluindo a matrícula para cursos, na proporção de 100% (cem por cento), para os servidores efetivos e 50% (cinquenta por cento) para os servidores comissionados da Câmara Municipal de Criciúma.

§ 1º No tocante aos servidores graduados, será concedida 01 (uma) bolsa de graduação, desde que já não tenham sido contemplados anteriormente pelo benefício descrito no “caput” deste artigo.

§ 2º Os cursos de pós-graduação deverão ser considerados como horas de aperfeiçoamento, devendo o afastamento ser regulamentado em Portaria a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A participação em cursos e congressos será oferecida prioritariamente aos servidores de carreira.

Art.8º Será antecipado, a todos os servidores da Câmara Municipal de Criciúma, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho.

Parágrafo único. No caso do servidor não pretender receber a antecipação, este deverá comunicar por escrito à Direção Geral da Câmara Municipal de Criciúma, até o dia 31 de maio.

Art.9º Na concessão da licença prêmio, observar-se-á:

I - servidor público municipal com direito a licença prêmio, poderá perceber a importância correspondente a 2/3 (dois terços) do seu total em pecúnia, respeitando o interesse público;

II - licença prêmio não usufruída em razão de convocação da administração, por motivo de relevante interesse público e conveniência (necessidade de serviço), devidamente comprovado, será indenizada integralmente no ato da aposentadoria.

Art.10. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art.11. O cartão ponto deverá registrar a efetiva jornada de trabalho, inclusive a hora extra.

§ 1º Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do cartão ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 10 (dez) minutos na entrada ou 1 (um) a 5 (cinco) na saída.

§ 2º As horas extras serão permitidas até o limite de 60 (sessenta) horas, devendo ser previamente autorizadas pela chefia.

Art.12. A jornada de trabalho dos advogados lotados na Câmara Municipal de Criciúma será de 30 (trinta) horas semanais, sendo estes liberados do registro de controle da jornada, em razão das funções por estes exercidas.

Parágrafo único. Nas ações de qualquer natureza, em que for parte a Câmara Municipal de Criciúma, que haja pagamentos de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, contados a partir da publicação da presente Lei, estes serão repassados aos advogados públicos da Câmara Municipal de Criciúma em efetivo exercício na data de seu recebimento, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

Art.13. Serão asseguradas vagas nas creches ou nos Centros de Educação Infantil, mantidos ou conveniados com a municipalidade, aos filhos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Criciúma.

Art.14. Ficam garantidos às relações homoafetivas os direitos dispostos na Lei Complementar 012/1999.

Art.15. Serão adequados aos servidores municipais os Direitos e Garantias estabelecidos na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.16. Os servidores da Câmara Municipal de Criciúma, conveniados à UNIMED/AGEMED/Município de Criciúma, poderão retirar medicamentos nas Unidades de Saúde do Município, via receituário.

Parágrafo único. Será facultada aos servidores de carreira, adesão ao Plano de Saúde oferecido pela Câmara Municipal de Criciúma.

Art.17. O auxílio funeral, disposto na Lei Complementar nº 12/1999, fica fixado em 3 (três) VRV's.

Art.18. Durante as férias, o servidor poderá ser convocado extraordinariamente ao trabalho uma única vez, por período determinado e neste caso, para cada dia de trabalho, haverá compensação em dobro.



Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 050/19 - Aatoria: Mesa Diretora

LEI Nº 7.473, de 11 de julho de 2019.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpra, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta, autarquias e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art.2º Fica instituída a Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art.3º A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações e fundos já existentes e que venham a ser criados, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art.4º A Controladoria Geral do Município é instituída com a seguinte estrutura:

I – **Chefe de Controle Interno**: servidor efetivo e estável, designado com função gratificada e/ou servidor contratado, responsável pela direção e operacionalização do sistema;

II – **Chefe de Divisão de Controle Interno**: servidor efetivo e estável, designado com função gratificada, para auxiliar o Chefe de Controle Interno.

III – **Coordenador Administrativo de Controle Interno**: servidor efetivo e estável, designado com função gratificada, para coordenar as atividades operacionais da controladoria nas diversas áreas da administração pública.

IV – **Assessor de Controle Interno**: servidor efetivo e estável, designado com função gratificada, para o assessoramento administrativo e operacional das atribuições da controladoria.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar servidores lotados em outras áreas da Administração Pública para prestarem serviços à Controladoria, relacionados ao seu setor de trabalho e atribuições.

Art.5º A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno, cabendo-lhe especialmente:

I – a fiscalização no cumprimento das obrigações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, com ênfase ao que se refere a:

- a) atingimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) limites e condições para realização de operação de crédito e inscrição em restos a pagar;
- c) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se não atendidos os limites legalmente estabelecidos;
- d) providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária, se não atendidos os limites estabelecidos;



- e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos fixos, de acordo com as exigências legais;
- f) cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

II – deliberar sobre os processos administrativos em que a legislação assim determinar;

III – deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

IV – tomar providências imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

V – apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo;

VI – instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno;

VII – expedir instruções normativas técnicas sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração pública limitadas, hierarquicamente, às leis municipais, ao seu Regimento interno e aos decretos do poder Executivo;

§ 1º O Chefe do Poder Executivo expedirá atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Controladoria.

§ 2º Todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, será formalizado com:

I – número de protocolo sequencial;

II – síntese do objeto;

III – descrição do objeto;

IV – conclusão;

V – data do início e conclusão dos trabalhos.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, a Controladoria emitirá relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

I – Pessoal: admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;

II – Receita: instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;

III – Dívida Ativa: lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;

IV – Despesa: equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Licitações e Contratos: despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;

VI – Obras: de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;

VII – Análise Patrimonial, quanto:

a) Ativo Financeiro: comprometimento, recursos vinculados, controle bancários e responsáveis;

b) Passivo Financeiro: confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros;

c) Ativo Permanente: controle dos bens;

d) Passivo Permanente: controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada;

e) Patrimônio Líquido: análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.

§ 4º As Instruções previstas no item VII deste artigo somente entrarão em vigor se baixadas por decreto do Executivo.



Art.6º À Controladoria, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendida de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito, para conhecimento.

§ 1º Não sanada a restrição, cabe a Controladoria comunicar o Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, o Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraços constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º O agente público terá direito ao contraditório junto a Controladoria.

Art.7º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, regulamentará por decreto, o Sistema de Controle Interno.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revoga-se a Lei nº 4.250, de 19 de dezembro de 2001 e as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACF/erm.

PE 030/19 - Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.474, de 11 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar parceria e repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos de Autistas da Região Carbonífera – AMA-REC – SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o a **Associação de Pais e Amigos de Autistas da Região Carbonífera – AMA-REC – SC**, CNPJ nº 04.594.820/0001-00, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/14, para o repasse do valor de R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art.2º O montante mencionado no artigo anterior será utilizado para reforma do imóvel sob a matrícula nº 23.489, onde será instalada a entidade, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal 6.589, de 26 de maio de 2015.

Parágrafo Único. O repasse mencionado no caput deverá estar de acordo com os critérios a serem definidos em Plano de Trabalho e no Termo de Fomento a ser firmado, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.3º A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados.

Art.4º Todos os procedimentos deverão atender aos ditames da Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal nº 1400/17 e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, inclusive, quanto à prestação de contas.

Art.5º Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas na LDO e LOA.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

VMTG/erm.

PE 038/19 - Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.475, de 11 de julho de 2019.

Isentar de pagamento de UFM - Unidade Fiscal do Município, aqueles que praticam Agricultura Familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Ficam isentos de pagamento de UFM - Unidade Fiscal do Município, da Tabela de Atos da Vigilância Sanitária, disposta no anexo único da Lei 6.492/2014, item 244 - Eventos (shows, Congressos, Exposições e Festas), para aqueles Agricultores classificados como microprodutores primários, que praticam Agricultura Familiar, do Município de Criciúma.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

IC/erm.

PE 039/19 - Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.476, de 11 de julho de 2019.

Autoriza o Município de Criciúma a ceder gratuitamente materiais de construção (pavers) ao Bairro da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente à **Associação Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas**, inscrita no CNPJ 83.652.198/0001-15, localizada na Rua Cônego Anibal Maria Di Francia nº 1483, Bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, materiais de construção do tipo "paver" na quantidade de 818 m² (oitocentos e dezoito metros quadrados) para melhorias de acesso e lazer das dependências da entidade.

Parágrafo único. O material foi avaliado em R\$ 29.480,72 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Art.2º Fica reconhecido o interesse social na doação dos bens que especifica.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, podendo o Município suplementar e transferir verbas para tal finalidade.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

SMJ/ACSFY/erm.

PE 047/19 - Aatoria: Clésio Salvaro



LEI Nº 7.477, de 11 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo de Criciúma a efetuar gastos com viagem para o exterior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar gastos com passagens aéreas, hospedagem e alimentação, no valor máximo de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), dos alunos da rede pública municipal de ensino: Joice Américo dos Santos, Maria Luiza da Silveira Pereira e Jhoni Cauan Freitas Elias, Vinicius Pizzolo Cardoso, Evandro Marques, Cristiano Ronaldo Pereira Feliciano, Alexandre Vieira Caetano Junior, Lucas Rodrigues da Silveira e Richard Mendes Fernandes, bem como das professoras: Marlene Jucélia Beloli Stairk, Sheila Gerhard Albano e Ana Fortunato Rousset, da Diretora Marlene Pizzeti de Souza e da Secretária de Educação do Município de Criciúma, Roseli Maria de Lucca Pizzolo, no período de 04 a 08 de agosto de 2019, para participarem da Asia International Mathematical Olympiad (AIMO), Olimpíada de Matemática, que será realizada em Taipei, Taiwan, na China.

Parágrafo único. Fica autorizado o adiantamento de viagem no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado às despesas com alimentação e locomoção, a serem realizadas pelas pessoas mencionadas no *caput* do art. 1º.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada ou remanejada, se necessário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PE 050/19 - Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.478, de 11 de julho de 2019.

Denomina Rua Sidnei Roberto Manoel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Sidnei Roberto Manoel**, a atual Rua SD-2058-185, localizada no Bairro Vila Nova Esperança, a qual tem seu início na Rua Afonso Milanese, prosseguindo no sentido leste até a Rua Pantanal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 040/19 - Aatoria: Ver. Salésio Lima



LEI Nº 7.479, de 11 de julho de 2019.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 633, de 22 de setembro 1966.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 633, de 22 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se **Rua Juvêncio Borges Júnior**, a antiga Rua 107 e atual Rua SD-1992-019, localizada no Bairro Santo Antônio, a qual tem seu início na Rua Olívio Antunes Corrêa, prosseguindo no sentido noroeste por aproximadamente 685 metros, deste, segue no sentido norte por aproximadamente 90 metros, deste, segue no sentido nordeste por aproximadamente 40 metros até a Rua Laguna”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 041/19 - Autoria: Ver. Salésio Lima

LEI Nº 7.480, de 11 de julho de 2019.

Declara de utilidade pública o Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública o **Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.406.637/0001-00.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 042/19 - Autoria: Ver. Aldinei João Potelecki

Portaria

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

P O R T A R I A Nº 011/FAMCRI/2019

Concede readaptação a Marisa de Almeida.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA – FAMCRI**, no cumprimento de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o deferimento através do Processo Administrativo nº 10874, de 13/05/2019, resolve:

CONCEDER readaptação a

MARISA DE ALMEIDA, matrícula nº 82, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços, lotada com 40 horas semanais na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, no período de 30/04/2019 a 30/10/2019.

Criciúma (SC), 11 de julho de 2019.

ANEQUÉSSELEN B. FORTUNATO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI



Extratos

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Espécie: Termo de Permissão para Adoção de Logradouro Público nº 0480/2019

Permitente: Município de Criciúma através da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Permissionária: SILVANO CARDOSO MOTA. (Campo de Futebol –Acadêmia do Bairro Jardim Montevideô)

Objeto: Adoção de Logradouro Público.

Prazo: Indeterminado.

Assinatura: 05/06/2019

Signatário: Pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Srª. Anequesselen Bitencourt Fortunato e pela empresa, Sr. **SILVANO CARDOSO MOTA.**

Espécie: Termo de Permissão para Adoção de Logradouro Público nº 0481/2019

Permitente: Município de Criciúma através da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Permissionária: ÉLVIO DE SOUZA (AGILIZA JARDINAGEM).

Objeto: Adoção de Logradouro Público.

Prazo: Indeterminado.

Assinatura: 05/06/2019

Signatário: Pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Srª. Anequesselen Bitencourt Fortunato e pela empresa, Sr. **ÉLVIO DE SOUZA.**

Espécie: Termo de Permissão para Adoção de Logradouro Público nº 0482/2019

Permitente: Município de Criciúma através da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Permissionária: JUCEMAR RAMPINELLI – JORNAL ME

Objeto: Adoção de Logradouro Público.

Prazo: Indeterminado.

Assinatura: 05/06/2019

Signatário: Pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Srª. Anequesselen Bitencourt Fortunato e pela empresa, Sr. **JUCEMAR RAMPINELLI.**

Espécie: Termo de Permissão para Adoção de Logradouro Público nº 0483/2019

Permitente: Município de Criciúma através da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Permissionária: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA MANAUS

Objeto: Adoção de Logradouro Público.

Prazo: Indeterminado.

Assinatura: 05/06/2019

Signatário: Pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Srª. Anequesselen Bitencourt Fortunato e pela empresa, Sr. **AVELINO RISSATTI.**



Espécie: Termo de Permissão para Adoção de Logradouro Público nº 0484/2019

Permitente: Município de Criciúma através da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Permissionária: MERCEARIA E LANCHONETE SOUZA E ROCHA LTDA - ME.

Objeto: Adoção de Logradouro Público.

Prazo: Indeterminado.

Assinatura: 05/06/2019

Signatário: Pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Srª. Anequesselen Bitencourt Fortunato e pela empresa, Sr. **HAMILTON DE SOUZA**.

Espécie: Termo de Permissão para Adoção de Logradouro Público nº 0485/2019

Permitente: Município de Criciúma através da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Permissionária: DEBORA SANTANA DA SILVA.

Objeto: Adoção de Logradouro Público.

Prazo: Indeterminado.

Assinatura: 05/06/2019

Signatário: Pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Srª. Anequesselen Bitencourt Fortunato e pela empresa, Sr. **DEBORA SANTANA DA SILVA**.

Espécie: Termo de Permissão para Adoção de Logradouro Público nº 0486/2019

Permitente: Município de Criciúma através da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Permissionária: CRIATIVE IMÓVEIS LTDA.

Objeto: Adoção de Logradouro Público.

Prazo: Indeterminado.

Assinatura: 05/06/2019

Signatário: Pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Srª. Anequesselen Bitencourt Fortunato e pela empresa, Sr. **CRISTIANO ESTEVAM CANARIN**.

Espécie: Termo de Permissão para Adoção de Logradouro Público nº 0487/2019

Permitente: Município de Criciúma através da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Permissionária: ANEL MARCAS E PATENTES

Objeto: Adoção de Logradouro Público.

Prazo: Indeterminado.

Assinatura: 05/06/2019

Signatário: Pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Srª. Anequesselen Bitencourt Fortunato e pela empresa, Sr. **MARIA IRIS CAETANO**.

Espécie: Termo de Permissão para Adoção de Logradouro Público nº 0488/2019

Permitente: Município de Criciúma através da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Permissionária: ANEL MARCAS E PATENTES / CORREMOL COMÉRCIO DE CORRENTES E MOLAS LTDA EPP / ATRIO HOTEIS S.A (IBIS HOTEIS) / BRIBREK COMÉRCIO DE FREIOS LTDA.

Objeto: Adoção de Logradouro Público.

Prazo: Indeterminado.

Assinatura: 05/06/2019

Signatário: Pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Srª. Anequesselen Bitencourt Fortunato e pela empresa, Srª. **MARIA IRIS CAETANO / RAFAEL CALEGARI FERNANDES / PAULO MONTEIRO / ERIK FERNANDES DE BRITO.**

Espécie: Termo de Permissão para Adoção de Logradouro Público nº 489/2019

Permitente: Município de Criciúma através da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Permissionária: SORATTO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA EPP / DEISE CARLA GUIGUER FELTRIM

Objeto: Adoção de Logradouro Público.

Prazo: Indeterminado.

Assinatura: 05/06/2019

Signatário: Pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Srª. Anequesselen Bitencourt Fortunato e pela empresa, Sr. **GABRIEL GENARO SORATO / DEISE CARLA GUIGUER FELTRIN.**

Espécie: Termo de Permissão para Adoção de Logradouro Público nº 490/2019

Permitente: Município de Criciúma através da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Permissionária: RICAT MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP

Objeto: Adoção de Logradouro Público.

Prazo: Indeterminado.

Assinatura: 05/06/2019

Signatário: Pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Srª. Anequesselen Bitencourt Fortunato e pela empresa, Sr. **MARCOS ALEXANDRE PASETO.**

Resoluções

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 030/2019

Torna público o resultado do Edital de Chamamento Público 001/2019 do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA de Criciúma 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através do seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária do dia 10 de julho de 2019, Ata nº 473/2019, deste Conselho,

RESOLVE :

Art. 1º - Tornar público o resultado do Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA de Criciúma 2019, conforme tabela abaixo:



EIXO I

Sem Inscrições.

EIXO II

Proponente	Projeto
Associação Beneficente Nossa Casa	Acolhimento & Conforto Nossa Casa
Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC	Acolher Bem

EIXO III

Proponente	Projeto:
Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul	Musicalização em Violão e Canto
Associação Beneficente ABADEUS	Aquisição de Instrumentos Musicais
Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas	Comunicação e Socialização da Pessoa com Deficiência por Intermédio da Dança
Associação Feminina de Assistência social de Criciúma -AFASC	O som da Vida
Associação Desportiva Pé na Bola Cabeça na Escola	Pé na Bola Cabeça na Escola
Associação Sul Catarinense de Karatê	Karatê na Escola uma Ferramenta de Inclusão
Organização Casa dos Sonhos	Social Skate No eixo
Associação Academia de Futebol Criciúma	Investindo na Criança e no Adolescente.
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas	Biblioteca e Aprendizagem

EIXO IV

Proponente:	Projeto:
Associação Beneficente ABADEUS	Jovens Talentos Empreendedores II
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas.	Profissionalização na Medida

EIXO V

Proponente	Projeto
Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas	Musica, Som, Movimento e Inclusão
Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE	Informática para Todos.

EIXO VI

Proponente	Projeto
Associação Beneficente Nossa Casa	Segurança alimentar Nossa Casa

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 10 de julho de 2019.

Edevilson Manoel Pereira - Presidente do CMDCA - (Gestão 2017-2019)



RESOLUÇÃO Nº 031/2019

Retifica o Edital 002/2019 CMDCA no item 7.16, na parte referente à data e a nota da prova .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através do seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária do dia 10 de julho de 2019, Ata nº 473/2019, deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º. O item 7.16, na parte referente à data e a nota da prova do Edital nº 002/2019, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Criciúma, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“..... para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 7,0 (sete).”

Leia se:

“..... para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco).”

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais disposições do Edital 002/2019/CMDCA.

Art. 3º. Este Edital de retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de julho de 2019.

Edevilson Manoel Pereira - Presidente CMDCA - (Gestão 2017-2019)

Comunicado

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 69/2019

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

- 1 (hum) espécime de *Euphorbia cotinifolia*, localizado na Rua Henrique Lage, bairro Santa Bárbara.

O indivíduo arbóreo será retirado pois apresenta risco de queda pelo deformidade em sua estrutura física.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 10 de julho de 2019.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 236/PMC/2019

Processo Administrativo Nº. 560678

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução sob demanda, dos serviços necessários às obras de construção e reforma de muros, passeios e drenagem em quadras das escolas da rede pública municipal.



DATA DE ENTREGA: até 1º de agosto de 2019 às 13h45min

DATA DE ABERTURA: dia 1º de agosto de 2019 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 11 de julho de 2019.

KÁTIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA - (assinado no original)

